



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO - AGLO

Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.401
Parque Olímpico da Barra – Arena Carioca 1 - Barra da Tijuca
CEP: 22775-039 - Rio de Janeiro - RJ – Brasil

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA AUTORIDADE DE
GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO -
AGLO E A EMPRESA MANUQUIP
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio da **AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO- AGLO**, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cidadania, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.401, Parque Olímpico da Barra – Arena Carioca 1 – Barra da Tijuca CEP: 22775-039 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 27.702.127/0001-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), Diretor(a) de Gestão Interna Substituto(a), **Maria Carmen Gomes Carneiro Derenne**, nomeado(a) pela Portaria nº 027, de 06 de outubro de 2017, publicada no *DOU* de 30/10/2017, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MANUQUIP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.197/0001-90, sediada na Estrada do Afunda nº 2863 – parte – Taquara – Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Aníbal Ferreira Filho, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO] resolvem assinar o presente aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018**, com fundamento no processo administrativo SEI 58021.000282/2017-14, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto 2.271 de 7 de julho de 1997 e da IN SEGES Nº 5/2017, e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como aos termos do presente instrumento, cujas disposições se aplicam a este instrumento irrestrita e incondicionalmente, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência do prazo contratual, com início na data de 20/05/2019 e encerramento em 20/05/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

1.2 Considerando o prazo de vigência temporária da AGLO, fica assegurado à Autarquia, o direito a rescindir o presente contrato, a qualquer tempo mediante comunicação por escrito a contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente instrumento está amparado nas hipóteses legais do art. 57, II, da Lei 8.666/93, da Lei 13.474 de 23 de agosto de 2017 e do Decreto 9.466 de 13 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

1.1. 3.1 A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de **R\$ 165.315,96 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e noventa e seis centavos)**, ficando o valor de cada parcela em **R\$ 41.328,99 (Quarenta e um mil trezentos e vinte oito reais e noventa e nove centavos)**, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na Programa de Trabalho Resumido nº 159844; Natureza de Despesa nº 339039; Fonte de Recurso nº 01000000.

3.2 Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho no valor de **R\$ 123.986,97 (cento e vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos)** e foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE800052, datada de 20 / 05 / 2019, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A prorrogação contratual não implica preclusão, nem renúncia ao direito de reajustar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A **CONTRATADA**, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente ao valor ora pactuado, bem como providenciará a prorrogação do prazo de vigência da garantia de execução apresentada nos termos da cláusula sexta do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No que se refere à gestão, fiscalização dos contratos, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, este contrato passa a ser regulado pela Instrução Normativa nº 5, de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma do Parecer nº 13/2017/CPLC/PGF/AGU, revogando-se as cláusulas que lhe forem contrárias, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro. A AGLO aplicará os artigos 37 a 70 da IN SG/MPDG nº 05/2017, bem como todos os anexos desta IN, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Considerando a vigência da IN nº 05/2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cabe às partes o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas já previstas no CONTRATO ORIGINAL e no termo de referência.



8.2. A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4. A equipe técnica do órgão promotor da licitação deverá incluir a previsão de recebimento provisório e definitivo dos serviços. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

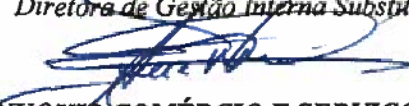
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2019.


AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

Maria Carmem Gomes Carneiro Derenne

Diretora de Gestão Interna Substituta


MANUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Aníbal Ferreira Filho

Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:



Nome: João Cesar Baptista da Silva




Nome: Antonio Valter Tavares
